



## REGULAMENTO

### PRÉMIO JUSTIÇA E COMUNICAÇÃO,

### FRANCISCO SOUSA TAVARES

1. O PRÉMIO JUSTIÇA E COMUNICAÇÃO destina-se a distinguir o profissional da comunicação social que assine trabalho sobre a temática geral da Justiça, trabalho esse que venha a ser considerado contributo relevante para a consolidação do direito de informação na perspectiva da melhor compreensão e da maior transparência dos sistemas jurídico e judiciário portugueses, para a defesa das liberdades cívicas e dos momentos essenciais do Estado de Direito, bem como de valorização do papel do advogado enquanto garante dos direitos fundamentais do cidadão.

2. Só podem ser considerados para efeitos de candidatura ao prémio os trabalhos publicados em jornais ou as peças emitidas por radiodifusão, por televisão ou por qualquer ou outra forma de comunicação com o grande público, assinados por profissionais da comunicação social, excluindo-se os escritos, trabalhos rádio ou teledifundidos da autoria de personalidades sem vínculo a empresa de comunicação social ou título profissional de jornalista, ainda que publicitados naqueles meios.

3. Para além de trabalhos que incidam sobre as realidades jurídica e judiciária portuguesas, podem ainda ser seleccionadas peças que abordem ou analisem aspectos relevantes de ordenamentos externos, designadamente do sistema de justiça da União Europeia, de organizações internacionais regionais ou universais ou de países terceiros com os quais Portugal tenha especiais relações nestes domínios.

4. O prémio será atribuído, em princípio, com periodicidade anual.



5. A atribuição do prémio será decidida por um júri composto por três membros do CDL e duas personalidades de reconhecido mérito e prestígio a convidar, actual ou preteritamente ligadas à comunicação social, uma das quais presidirá.

6. A decisão do júri será sempre fundamentada, considerando-se fundamentação bastante a explicitação das razões que basearam a apreciação relativamente ao trabalho premiado, com dispensa de quaisquer considerações relativamente a outros trabalhos também seleccionados, designadamente por comparação com o do vencedor.

7. O júri poderá propor a atribuição de menções honrosas.

8. Os trabalhos serão seleccionados pelos membros do CDL que compõem o júri de atribuição até dois meses antes da data determinada para a cerimónia de atribuição.

9. A selecção de trabalho para efeitos de avaliação pelo júri de atribuição do prémio só se tornará efectiva após a obtenção de concordância expressa por parte do seu autor.

10. Compete aos membros do CDL que integram o júri proceder à entrega, aos restantes membros, dos trabalhos seleccionados, sendo a decisão final de atribuição do prémio comunicada ao presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados até ao 15º dia anterior à data fixada para a cerimónia a que se refere o número seguinte.



11. A entrega do prémio ao vencedor, bem como dos objectos representativos de eventuais menções honrosas, serão entregues em cerimónia pública na qual se fará a leitura da acta do júri que fundamenta a atribuição.

12. O prémio corresponde a um objecto representativo.

13. O CDL poderá aceitar patrocínio de entidades públicas ou privadas com excepção de indivíduos ou empresas titulares de órgãos de comunicação social, mencionando-se o patrocínio nos suportes de divulgação do prémio.

14. O prémio será amplamente divulgado pelo CDL designadamente no respectivo sítio na Internet ou por outros meios considerados adequados à sua publicitação.

15. Mediante recomendação do júri poderão ainda ser objecto de divulgação as menções honrosas.

16. O premiado, bem como os profissionais da comunicação social que sejam distinguidos com menções, permitem, ao darem autorização para a selecção de trabalho ou trabalhos, a sua publicação parcial ou total.

17. Atentos os objectivos da sua instituição, ao CDL é reservado o direito de não atribuir qualquer prémio se o júri entender que os trabalhos seleccionados não apresentam interesse e mérito considerados relevantes.